



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	-
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.279 – COSIT
DATA	16 de setembro de 2025
INTERESSADO	-
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

**Assunto: Classificação de Mercadorias**

**Código NCM:** 8421.39.90

**Mercadoria:** Torre de contato de TEG (trietilenoglicol), utilizada para a remoção do vapor de água presente no gás natural, constituída de aço, no formato cilíndrico, com diâmetro externo (base) igual a 3,15 m, altura total de 17,8 m e peso líquido de 113,5 t.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, a partir de informações apresentadas pelo conselente na petição inicial e em resposta ao Termo de Intimação Fiscal Ceclam nº 235/2024, transcritas abaixo:

[Informações sigilosas]

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e dos documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta é uma torre de contato de TEG (trietilenoglicol), utilizada para a separação do vapor de água do gás natural, constituída de aço de baixo carbono de liga de níquel, com revestimento interno de aço inoxidável 316L, no formato cilíndrico. A torre tem diâmetro externo (base) igual a 3.150 mm, altura total de 17.800 mm e peso líquido de 113.496 kg. O equipamento realiza sua função por meio de um fluxo descendente de trietilenoglicol livre de umidade, que absorve o vapor de água do fluxo ascendente de gás natural. O trietilenoglicol úmido é retirado da torre e regenerado (extração da umidade) para ser reutilizado no processo de depuração do gás natural.

### Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. O equipamento em questão tem a função essencial de depurar o fluxo ascendente de gás natural, removendo o vapor de água existente, o qual é absorvido pelo contrafluxo de trietilenoglicol aplicado no interior da torre.

6. A depuração de gases é uma função que se encontra prevista no texto da posição 84.21 [“Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.” (sublinhou-se)], cujas Nesh assim orientam:

#### II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de qualquer tipo (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); comprehende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem

posteriormente guarnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc.

[...]

B) Filtração e depuração de gases.

Os aparelhos deste grupo destinam-se a reter as partículas sólidas ou líquidas em suspensão nos gases com a finalidade de recuperar produtos de valor (poeiras de carvão ou partículas metálicas dos gases de fornalhas ou de fornos metalúrgicos) ou simplesmente de eliminar resíduos nocivos (despoiar o ar ou fumaças (fumos), retirar o alcatrão dos gases, retirar os óleos do vapor expelido pelas máquinas a vapor, etc.).

(Sublinhou-se)

7. Diante das supracitadas Nesh, fica evidente que a mercadoria é pertencente à posição 84.21, a qual se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

<b>84.21</b>	<b>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</b>
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos
8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases
8421.9	- Partes

8. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

9. O equipamento tem como função a depuração de gases, portanto se coaduna com o texto da subposição de primeiro nível 8421.3 (“-Aparelhos para filtrar ou depurar gases”), que contém as seguintes subposições de segundo nível:

<b>8421.3</b>	<b>- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:</b>
8421.31.00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.32.00	-- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.39	-- Outros

10. Por falta de identificação com os aparelhos descritos nas subposições de segundo nível precedentes, a torre de contato de TEG classifica-se na subposição de segundo nível 8421.39 (“-- Outros”), que abrange as aberturas regionais em itens a seguir:

<b>8421.39</b>	-- Outros
8421.39.10	Filtros eletrostáticos
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min
8421.39.90	Outros

11. Para definição do item e do subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

12. Como o equipamento sob estudo não é um filtro eletrostático ou um concentrador de oxigênio, ele se classifica no item residual 8421.39.90 (“Outros”), que não se desdobra em subitens e, portanto, corresponde ao seu código NCM.

13. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consultante, conforme o art. 46 da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

## CONCLUSÃO

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.21), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.3 e da subposição de segundo nível 8421.39) e na RGC 1 (texto do item 8421.39.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **8421.39.90**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de

16 de setembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**DANIEL TOLEDO ACRAS**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5<sup>a</sup> TURMA